



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000270/14	09/05/2014 14:27:39	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00095443-8 / MARIA CONCEICAO FONSECA PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 973.575.296-49	
2.3 Endereço: FAZENDA RETIRO DA SERRA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MONSENHOR PAULO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.405-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00095443-8 / MARIA CONCEICAO FONSECA PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 973.575.296-49	
3.3 Endereço: FAZENDA RETIRO DA SERRA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MONSENHOR PAULO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.405-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro da Serra	4.2 Área Total (ha): 125,5200		
4.3 Município/Distrito: MONSENHOR PAULO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.517	Livro: 02	Folha: ***	Comarca: CAMPANHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 451.889	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.591.219	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,59% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	125,5200
Total	125,5200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	5,5630
Total	5,5630

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,5600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,5630	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,4600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				4,4600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	451.710	7.590.610
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Outros				4,4600
Total				4,4600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do histórico:

1.1 Data da formalização: 06/05/2014

1.2 Data do pedido de informações complementares: 23/06/2014

1.3 Data de entrega das informações complementares: 117/07/2014/2014

1.4 Data de revistoria: 24/09/2014

1.5 Data da emissão do parecer técnico: 07/10/2014

2. Do objetivo:

Analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para fins de implantação de silvicultura em 5,5630 ha

3. Da caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Retiro da Serra", está localizado no Município de Monsenhor Paulo /MG, possui área escriturada de 125,52 ha , correspondente a 4,18 módulos rurais do referido município e situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 453000 Y= 7591200.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia irregular,, reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel da Comarca de Varginha (AV-3-7.543 em 28/05/2007) sendo composta por gleba única , com área de 25,10 ha, e devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3142601-131º963034184010974C6F0FC0D6C052 e sendo a mesma ratificada durante esta vistoria

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Monsenhor Paulo /MG possui 111,59% de sua cobertura com vegetação nativa sob domínio do Bioma da Mata Atlântica com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação e não possui áreas prioritárias para

Em vistoria "in loco" bem como análise técnica de documentos apresentados:

Foi constatado durante vistoria "in loco" que a referida propriedade em questão é classificada pela tipologia florestal como floresta semidecídua submontana em estágio INICIAL de regeneração natural em função de "pousio" da área e em análise de macro escopo constatou-se ainda de forma geral alturas inferiores a 5 m bem como diâmetros inferiores a 10 cm caracterizando assim como ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL em conformidade com o art.2º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONAMA 392/2007 e ainda, constatado também o avanço da espécie *Brachiaria decumbens* por todo sub-bosque ratificando assim o referido estágio regenerativo, com 4,4688 ha na seguinte delimitação geodésica:

Tem início no ponto denominado "ponto V-1", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 451,710.755 m e N = 7,590,610.383 m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, localizado no interior da Fazenda Retiro da Serra ; com azimute de 42°14'10" e distância de 100.78 m, segue até o ponto V-2 de coordenada - E = 451,778.500 m - N = 7,590,685.000 m; segue com azimute de 42°14'10" e distância de 100.78 m, segue até o ponto V-2 de coordenada - E = 451,778.500 m - N = 7,590,685.000 m; segue com azimute de 68°57'45" e distância de 27.86 m, segue até o ponto V-3 de coordenada - E = 451,804.500 m - N = 7,590,695.000 m; segue com azimute de 111°48'05" e distância de 26.93 m, segue até o ponto V-4 de coordenada - E = 451,829.500 m - N = 7,590,685.000 m; segue com azimute de 139°11'06" e distância de 29.07 m, segue até o ponto V-5 de coordenada - E = 451,848.500 m - N = 7,590,663.000 m; segue com azimute de 161°33'54" e distância de 47.43 m, segue até o ponto V-6 de coordenada - E = 451,863.500 m - N = 7,590,618.000 m; segue com azimute de 120°34'45" e distância de 25.55 m, segue até o ponto V-7 de coordenada - E = 451,885.500 m - N = 7,590,605.000 m; segue com azimute de 104°28'13" e distância de 32.02 m, segue até o ponto V-8 de coordenada - E = 451,916.500 m - N = 7,590,597.000 m; segue com azimute de 87°27'19" e distância de 45.04 m, segue até o ponto V-9 de coordenada - E = 451,961.500 m - N = 7,590,599.000 m; segue com azimute de 35°45'14" e distância de 30.81 m, segue até o ponto V-10 de coordenada - E = 451,979.500 m - N = 7,590,624.000 m; segue com azimute de 15°46'51" e distância de 47.80 m, segue até o ponto V-11 de coordenada - E = 451,992.500 m - N = 7,590,670.000 m; segue com azimute de 92°14'45" e distância de 51.04 m, segue até o ponto V-12 de coordenada - E = 452,043.500 m - N = 7,590,668.000 m; segue com azimute de 135°00'00" e distância de 31.11 m, segue até o ponto V-13 de coordenada - E = 452,065.500 m - N = 7,590,646.000 m; segue com azimute de 162°01'51" e distância de 38.90 m, segue até o ponto V-14 de coordenada - E = 452,077.500 m - N = 7,590,609.000 m; segue com azimute de 131°52'40" e distância de 38.95 m, segue até o ponto V-15 de coordenada - E = 452,106.500 m - N = 7,590,583.000 m; segue com azimute de 198°26'06" e distância de 25.30 m, segue até o ponto V-16 de coordenada - E = 452,098.500 m - N = 7,590,559.000 m; segue com azimute de 243°26'06" e distância de 64.85 m, segue até o ponto V-17 de coordenada - E = 452,040.500 m - N = 7,590,530.000 m; segue com azimute de 243°59'48" e distância de 45.62 m, segue até o ponto V-18 de coordenada - E = 451,999.500 m - N = 7,590,510.000 m; segue com azimute de 245°22'35" e distância de 52.80 m, segue até o ponto V-19 de coordenada - E = 451,951.500 m - N = 7,590,488.000 m; segue com azimute de 254°44'38" e distância de 10.04 m, segue até o ponto V-20 de coordenada - E = 451,941.817 m - N = 7,590,485.359 m; segue com azimute de 315°49'25" e distância de 7.22 m, segue até o ponto V-21 de coordenada - E = 451,936.783 m - N = 7,590,490.540 m; segue com azimute de 315°49'25" e distância de 9.91 m, segue até o ponto V-22 de coordenada - E = 451,929.879 m - N = 7,590,497.646 m; segue com azimute de 302°48'00" e distância de 33.56 m, segue até o ponto V-23 de coordenada - E = 451,901.666 m - N = 7,590,515.828 m; segue com azimute de 255°16'19" e distância de 17.88 m, segue até o ponto V-24 de coordenada - E = 451,884.374 m - N = 7,590,511.283 m; segue com azimute de 284°01'17" e distância de 33.77 m, segue até o ponto V-25 de coordenada - E = 451,851.610 m - N = 7,590,519.465 m; segue com azimute de 270°00'00" e distância de 18.20 m, segue até o ponto V-26 de coordenada - E = 451,833.408 m - N = 7,590,519.465 m; segue com azimute de 283°22'42" e distância de 19.65 m, segue até o ponto V-27 de coordenada - E = 451,814.295 m - N = 7,590,524.010 m; segue com azimute de 296°53'56" e distância de 25.26 m, segue até o ponto V-28 de coordenada - E = 451,791.768 m - N =

7,590,535.439 m; segue com azimute de 302°22'17" e distância de 9.71 m, segue até o ponto V-29 de coordenada - E = 451,783.563 m - N = 7,590,540.639 m; segue com azimute de 292°03'55" e distância de 11.75 m, segue até o ponto V-30 de coordenada - E = 451,772.677 m - N = 7,590,545.052 m; segue com azimute de 285°52'14" e distância de 21.32 m, segue até o ponto V-31 de coordenada - E = 451,752.166 m - N = 7,590,550.884 m; segue com azimute de 282°28'49" e distância de 17.89 m, segue até o ponto V-32 de coordenada - E = 451,734.701 m - N = 7,590,554.749 m; segue com azimute de 336°42'42" e distância de 60.57 m, segue até o ponto V-1 de coordenada - E = 451,710.755 m - N = 7,590,610.383 m; chegando ao início desta descrição. Ressalta-se que cerca de 1,10 ha área requerida foi classificado como estágio médio de regeneração natural sendo desta forma indeferida em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 11.428/06 por não se tratar de utilidade pública ou interesse social e assim restando 4,46 ha aptos para alteração do uso do solo.

5. Da Conclusão

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para a supressão de 4,46 ha de vegetação nativa com destoca em conformidade com art. 25 da Lei Federal nº 11.428/06 e Lei Estadual nº 20.922/13

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 212/2014

Análise ao processo n.º 10020000270/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 973.575.296-49, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,5630ha, em vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, fisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de Silvicultura. A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 04/05).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 16).

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR (fls. 18/23).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial e médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Em vistoria técnica, foi identificado que 4,4600ha encontra-se em estágio inicial e 1,1030ha em estágio médio de regeneração.

No que se refere ao estágio inicial, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Lado outro, para o estágio médio, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de silvicultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no

inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3 - Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Desta forma, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração para fins de implantação da silvicultura, havendo vedação para a supressão do estágio médio.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013, devendo o prazo de validade ser de 2 (dois) anos.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal e reposição florestal, caso deferida pela COPA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de outubro de 2014

